## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA



Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222 Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



LEI Nº 1163/2017

## DISPÕE SOBRE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIÁRIAS.

O Município de Cruzeiro de Fortaleza, através de seus representantes **aprovou**, e o Prefeito Municipal **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição da República e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, serão considerados de pequeno valor, no Município de Cruzeiro da Fortaleza, os débitos ou as obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único – Se o valor da execução contra a Fazenda Pública Municipal ultrapassar o teto estabelecido no caput, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo através da Requisição de Pequeno Valor - RPV, preservada neste caso a possibilidade de realização de acordo ou transação pela Procuradoria Geral do Município

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a formalizar acordo ou transição judicial nas ações transitadas ou não em julgado, cujo pedido inicial, na hipótese de demandas pendentes de julgamento, ou condenação, na hipótese daquelas em que já haja decisão judicial, não ultrapassem o valor de 10(dez) salários mínimos vigentes.

Parágrafo único No caso do caput, o saldo acordado ficará sujeito a todas as regras vigentes para quitação dos débitos judiciais da Fazenda Pública, inclusive regime de pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte através de Requisição de Pequeno Valor - RPV, e em parte, mediante expedição de precatório.

Art.  $4^{\circ}$  As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do Poder Executivo unicipal, do exercício em curso e nos demais exercícios subsequentes, criadas, inexistentes e suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 27 de junho de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA Prefeito Municipal